



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

006inf18 – OSS

INFORMATIVO 006/2018
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – ART. 578, 579, 580, 581, 582 e 583
CLT)

Com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, no dia 11 de novembro de 2017, a Contribuição Sindical passou a ser facultativa.

Essa é a previsão do art. 582 da CLT, que estabelece que *“os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que **autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento** aos respectivos sindicatos”*.

A parte final art. 583 da CLT igualmente faz a mesma referência à autorização expressa do funcionário, vejamos.

*“Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, **observada a exigência de autorização prévia no art. 579 desta Consolidação.**” [GN]*

Com isso, é temerário as empresas efetuarem o desconto na remuneração dos empregados, relativa à contribuição sindical, sem que estes tenham autorizado o desconto de forma expressa.

Assim, ainda que o Sindicato dos Trabalhadores tenha submetido à apreciação e deliberação de sua Assembleia, o fato é que a lei é taxativa ao determinar que para haver o desconto no salário do empregado é imprescindível a autorização prévia.

Dessa maneira, as empresas devem elaborar um comunicado a seus empregados, informando a previsão legal e solicitando aos interessados em contribuir com o sindicato que façam a declaração de próprio punho, autorizando a empresa a efetuar o desconto e repasse à entidade.

Os empregados que não autorizarem não poderão sofrer nenhum desconto relativo a contribuição.

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília, 1º de março de 2018

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739

MODELO DE COMUNICADO

COMUNICADO

Com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a Contribuição Sindical passou a ser facultativa.

Os colaboradores que desejarem contribuir com seu sindicato, devem comparecer ao Departamento de Pessoal da empresa para formalizar por escrito a sua intenção.

Assim, solicitamos aos interessados que compareçam nos dias XXX a XXX para fazer a declaração de autorização.

Atenciosamente,

Colégio xxx